

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 2001

Cria contribuição de intervenção no domínio econômico, denominada Contribuição de Equalização Tributária (CET), com base no art. 149 da Constituição Federal.

Autor: Deputado MARCOS CINTRA

Relator: Deputado GERSON GABRIELLI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe propõe a criação de uma contribuição de intervenção no domínio econômico, com base no art. 149 da Constituição Federal, denominada Contribuição de Equalização Tributária (CET), cujo objetivo é o de tributar mercadorias e serviços importados para equiparar seu ônus fiscal ao dos produtos e serviços domésticos.

O ônus fiscal a que se refere o projeto é aquele oriundo da incidência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira (CPMF), que incidem, de forma cumulativa e não desonerável, sobre os produtos e serviços de origem nacional.

As alíquotas da CET serão *ad valorem* e baseadas na matriz interindustrial elaborada pelo IBGE, tendo em vista a estimativa da incidência cumulativa da COFINS, do PIS e da CPMF no preço das mercadorias e serviços sujeitos à incidência do tributo.

A caracterização do contribuinte, do fato gerador e da base de cálculo da CET levará em conta, onde couber, as normas relativas ao Imposto de Importação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela. Isto posto, o foco da análise deve-se restringir aos efeitos econômicos de uma equalização de ônus tributário do produto nacional com o importado.

Com efeito, as distorções econômicas decorrentes do sistema tributário brasileiro já são por demais conhecidas no que tange aos seus impactos sobre o nosso comércio exterior. A imposição indevida de tributos às exportações sobrecarrega os preços finais de inúmeros produtos, reduzindo sua competitividade internacional e dificultando sua inserção em novos mercados. Por outro lado, as distorções existentes penalizam os bens e serviços produzidos internamente em relação a seus concorrentes importados, em função da cadeia produtiva doméstica estar sujeita a incidências “em cascata” que sobreoneram o preço final do produto.

A questão central é a própria concepção da estrutura tributária brasileira, rica em tributos de fácil arrecadação, mas de baixa funcionalidade e distorsivos do ponto de vista econômico. As contribuições que incidem sobre o faturamento são um exemplo típico, porque representam carga tributária significativa e causam um “efeito cascata” que penaliza os produtos com cadeia produtiva mais sofisticada, afetando a competitividade das exportações. A CPMF, incidente sobre a movimentação financeira, também impõe custos não desoneráveis ao longo da cadeia produtiva.

Tais questões só podem, de fato, ser resolvidas a partir da aprovação de uma reforma tributária profunda que altere toda a estrutura tributária brasileira. As dificuldades para a consecução desta monumental tarefa, no entanto, recomendam ações pontuais que possam atenuar as distorções mais gritantes e mais urgentes.

Nesse sentido, a proposição em tela se houve muito bem na elaboração de uma solução que parece ser alternativa viável para reduzir o viés favorável aos produtos importados, frente aos nacionais, decorrentes da incidência cumulativa da COFINS, PIS e CPMF na cadeia produtiva desses últimos, não presente nos seus similares importados, o que torna aqueles mais competitivos a partir de uma distorção do nosso próprio sistema tributário.

. A proposição vem ao encontro, ainda, das aspirações de maior proteção à indústria brasileira, que se daria, outrossim, pela mera equalização do ônus tributário dos produtos nacionais em relação aos importados.

Vale ressaltar, contudo, que muitos produtos importados são utilizados no processo produtivo da indústria nacional, na forma de bens de capital, matérias-primas e embalagens, e contribuem, inclusive, para o aumento de competitividade de nossas exportações, bem como consistem insumo fundamental para o aumento da qualidade do produto nacional. Isto posto, consideramos importante introduzir um artigo no projeto, na forma de uma emenda aditiva, para excluir da incidência da CET os produtos importados que se enquadrem nesta característica, deixando ao encargo do Poder Executivo a elaboração da lista específica de produtos atingidos pela citada isenção.

Pelas razões expostas, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº190, de 2001, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado GERSON GABRIELLI
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 2001

Cria contribuição de intervenção no domínio econômico, denominada Contribuição de Equalização Tributária (CET), com base no art. 149 da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo 3º ao projeto, renumerando-se o atual artigo 3º para artigo 4º:

"Art. 3º A CET não incidirá sobre os produtos importados utilizados como bens de capital, matérias-primas e embalagens, de acordo com lista elaborada pelo Poder Executivo."

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado GERSON GABRIELLI